

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA — IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FEREZIN SARES; MIRTES DOS SANTOS BATISTA e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA. Ausentes: PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA, sem justificativa. Suplentes presentes: PAULO CESAR DANIEL DA COSTA e FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI. O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto no mês encerrado, destacando os seguintes aspectos: a questão dos investimentos e da volatilidade das aplicações em renda variável; dos aportes e dos planos financeiro e previdenciário; da obra de reforma e ampliação do IPSJBV e da perspectiva de mudança para a nova sede ainda em junho/2019; das ações judiciais existentes, destacando que o IPSJBV ingressou este mês com ação judicial de reparação de danos materiais por vícios construtivos para ressarcimento das não conformidades encontradas na obra devido à necessidade de defender os interesses da instituição, aguardando a citação dos demandados para contestar e, por fim, das aposentadorias e pensões concedidas e da quantidade de segurados do IPSJBV. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: PROCESSO nº 037/2019 - APARECIDA DE LOURDES DOMINGOS RIBEIRO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade. como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 033/2019 -LUCIENE TRAFANI DOS SANTOS PELLA - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo











## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 035/2019 -TERESINHA DE CASSIA DOS SANTOS - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 028/2019 - IVANI FAVERO MENATO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 029/2019 - NOEL MORGADO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 036/2019 - JOSÉ CARLOS LIMBERTI - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 030/2019 -MARLENE VITALI ALVES DO CARMO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. PROCESSO nº 043/2019 -JOSIANE RIZZO COSTA - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, de acordo com o laudo médico

A.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP IPSJBV - CNPJ 05.774.894/0001-90.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA — IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019. PROCESSO nº 016/2019 - MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES - Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração, após análise da documentação produzida nos autos decidiram, por maioria de votos, pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial, pleiteado pela servidora sob alegação de ter sido exposta a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos e com fundamento no disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF. O indeferimento do pedido justifica-se pelo resultado das análises técnicas e demais documentos constantes dos autos: 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; 2) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e 3) Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Medicina do Trabalho), restando caracterizado não ter havido exposição habitual e permanente a agentes prejudiciais a saúde ou a integridade física da sevidora requerente durante o período de trabalho no Município. Segundo <u>dispõe o art. 11 da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de julho</u> de 2010, "a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico". Verifica-se dos autos. fls. 18/21 e fls. 25, relatório conclusivo da perícia médica realizada enfatizando que não houve exposição permanente e habitual no período de 01/09/1988 a 01/03/2019 a agente biológico, já que segundo observado pela Médica Perita a "exposição ao Agente Biológico não cumpre os critérios de permanência e habitualidade exigidos para este período (Decreto nº 4.882, de 2003), o que legitima o posicionamento majoritário ora adotado pelo indeferimento do benefício pleiteado. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos, concordando com o Engenheiro de Segurança do Trabalho que no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT concluiu pela exposição habitual a agentes biológicos. PROCESSO nº 6645/2019 - REGIANE DE FARIA NOGUEIRA - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 6726/2019 - MARCOS ANTONIO AMERICO -Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Os

Ell.

ANX.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP IPSJBV - CNPJ 05.774.894/0001-90.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

membros do Conselho, embora concordem pela aprovação da averbação pretendida, observaram que na CTC/INSS a data de ingresso do servidor no Município consta 01/05/1990 ao invés de 21/05/1990, com diferença de 20 (vinte) dias. Desta forma, entendem deva o servidor ser notificado para que busque esclarecimentos junto ao INSS quanto a divergência de datas constantes na CTC apresentada. PROCESSO nº 6778/2019 -LUZIA LUCELI BERTHOLUCCI - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 8066/2019 - ADRIANA ISABEL FRASSÃO STAHL - Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 19/06/1989 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. PROCESSO nº 5738/2019 -ROSANA APARECIDO LOPES SEREGATI - Averbação de tempo de contribuição. Após análise e ciência da manifestação da servidora no sentido de optar pelo não aproveitamento do período de 13/02/1990 a 31/12/1990 - conforme fls. 31, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, exclusivamente na atividade de magistério. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de dois mil e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP IPSJBV — CNPJ 05.774.894/0001-90.

dezenove (17/05/2019).